

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.425.370
RONDÔNIA**

RELATOR : **MIN. FLÁVIO DINO**
AGTE.(S) : AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM
ADV.(A/S) : LUCAS SANTOS DE SOUSA
ADV.(A/S) : CARLOS AUGUSTO VILHENA DE MAGALHAES
CUNHA FILHO
ADV.(A/S) : VICENTE COELHO ARAUJO
ADV.(A/S) : ELINA CUNHA FRIEDL
ADV.(A/S) : MARCELLO ALFREDO BERNARDES
AM. CURIAE. : ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO
BRASIL (APIB)
ADV.(A/S) : INGRID GOMES MARTINS
ADV.(A/S) : RICARDO BARAVIERA SOBRINHO
ADV.(A/S) : IORRANNIS LUIZ MOREIRA DA SILVA
ADV.(A/S) : MAURÍCIO SERPA FRANÇA
AM. CURIAE. : COMISSAO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
DOM PAULO EVARISTO ARNS - COMISSAO ARNS
ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA
ADV.(A/S) : FÁBIO KONDER COMPARATO
ADV.(A/S) : JULIANA DE PAULA BATISTA
ADV.(A/S) : ANDRE FEITOSA ALCANTARA
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO JUIZES PARA A DEMOCRACIA
ADV.(A/S) : DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
ADV.(A/S) : THEUAN CARVALHO GOMES DA SILVA

DESPACHO:

Por meio do despacho registrado no eDOC 166, determinei a realização de escuta do povo indígena Cinta Larga acerca do objeto controvertido nos autos, tendo em vista a complexidade do litígio e a imprescindibilidade de observância aos direitos de participação dos

ARE 1425370 AGR / RO

povos originários. Tal medida visa assegurar o conhecimento acerca da vontade e das necessidades da comunidade, à luz da atual realidade fática — **passadas mais de duas décadas desde o ajuizamento da ação** —, bem como garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais e das normas internacionais aplicáveis à matéria.

Com o propósito de viabilizar a escuta territorial, designei a realização de reunião técnica, conduzida pela Chefe da Assessoria Jurídica, Dra. Larissa Abdalla Britto, e pelo Juiz Auxiliar de meu Gabinete, Dr. Anderson Sobral, bem como pela Juíza Auxiliar da Presidência desta Corte, Dra. Trícia Navarro, na qualidade de coordenadora do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos – NUSOL, conforme consignado nos despachos eDOCs 201 e 220.

A reunião técnica foi realizada na cidade de Porto Velho, nos dias 22 e 23 de julho do corrente ano, conforme registrado nas atas juntadas aos eDOCs 292 e 293. Na oportunidade, foram ouvidos representantes de diversos órgãos governamentais, tanto federais quanto estaduais, o Ministério Público Federal, os *amici curiae* e as lideranças do povo indígena Cinta Larga.

Durante a realização da reunião técnica, foi possível alcançar alguns consensos e definir encaminhamentos, nos seguintes termos:

(i) **Escuta direta nas comunidades indígenas do Povo Cinta Larga:** houve consenso entre os representantes do Povo Cinta Larga e das instituições presentes quanto à necessidade de que a escuta seja realizada diretamente nas comunidades indígenas, com pleno respeito aos seus modos próprios de organização social;

(ii) **Etapa prévia de publicização e informações para o Povo Cinta Larga:** considerando a especificidade do objetivo da

ARE 1425370 AGR / RO

escuta territorial, reconheceu-se a necessidade de promover uma etapa preliminar de sensibilização e esclarecimento junto à comunidade indígena do Povo Cinta Larga, a fim de garantir a plena compreensão quanto aos propósitos e possíveis desdobramentos da escuta. Essa fase deverá ser conduzida pelo Ministério dos Povos Indígenas com o apoio da Superintendência Estadual do Indígena de Rondônia, com o uso de linguagem acessível e o apoio de intérpretes indicados e reconhecidos pela própria comunidade;

(iii) **Ampla participação da comunidade indígena Cinta Larga:** concluiu-se pela imprescindibilidade de que a escuta territorial não se restrinja apenas às lideranças formais, devendo ser assegurada a participação dos membros da comunidade indígena Cinta Larga com idade igual ou superior a 16 anos, em respeito aos princípios da inclusão, representatividade e autodeterminação dos povos indígenas;

(iv) **Realização da escuta territorial de modo abrangente nas terras indígenas do Povo Cinta Larga:** reconheceu-se a necessidade de que a escuta territorial seja realizada nas quatro terras indígenas tradicionalmente ocupadas pelo Povo Cinta Larga, a saber: Terra Indígena Roosevelt, Terra Indígena Aripuanã, Terra Indígena Parque Aripuanã e Terra Indígena Serra Morena. Tal abrangência se justifica, inclusive, pelo fato de que todas essas áreas integram o objeto da ação civil pública que originou o presente Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.425.370.

Desse modo, **DETERMINO** que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o **Ministério dos Povos Indígenas, com o apoio da Superintendência Estadual do Indígena e da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia, promova a etapa preliminar à escuta territorial**

propriamente dita, nas terras indígenas ocupadas tradicionalmente pelo Povo Cinta Larga (TI Roosevelt, TI Aripuanã, TI Parque Aripuanã e TI Serra Morena), valendo-se de metodologia própria e com o suporte de intérpretes, preferencialmente indicados pela própria comunidade. Essa fase preparatória deverá ter como finalidade informar, sensibilizar e esclarecer a comunidade indígena Cinta Larga, assegurando a plena compreensão quanto aos objetivos e possíveis desdobramentos da escuta, a qual visa averiguar a posição do povo Cinta Larga sobre: (i) a eventual autorização para atividades de mineração, por não indígenas, **no entorno** das terras indígenas por eles tradicionalmente ocupadas; e (ii) a possível autorização de exploração mineral no interior dessas terras, sob coordenação dos próprios indígenas, resguardadas condições que protejam o meio ambiente e assegurem o bem-estar da comunidade, com a participação das comunidades nos resultados da lavra.

As ações de publicização deverão ser devidamente documentadas por meio de registros audiovisuais e relatórios periódicos, os quais deverão ser juntados aos autos ao final desta etapa.

Fica facultado à Procuradoria-Geral da República indicar especialistas para acompanhar as ações de publicização acima delineadas.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente